

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 581 215, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6º andar, 1250-147 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa coletiva e com o capital social de 448 918,10 Euros, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada como Primeira Contratante;

E

Praga - Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 503 900 958, com sede na Rua das Gaiotas, número 2, 1200-202 Lisboa, neste ato validamente representada por Pedro Zegre Penim, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por Segunda Contratante.

Considerando que:

1. De entre os equipamentos cuja gestão se encontra cometida à Primeira Contratante encontra-se o São Luiz Teatro Municipal (adiante abreviadamente designado apenas Teatro, por comodidade de expressão), sito na Rua António Maria Cardoso, 38, 1200-027 Lisboa;
2. No âmbito da programação geral do Teatro Municipal São Luiz para a Temporada 2017-2018, a Primeira Contratante pretende apresentar ao público o espetáculo de teatro que será intitulado *Jângal*, do Teatro Praga;
3. A Segunda Contratante, que se dedica à criação e produção de atividades culturais e recreativas, entre outras actividades, se mostra disponível para assegurar a criação, produção executiva e apresentação do espetáculo de teatro, que será intitulado *Jângal*, do Teatro Praga, inserido na programação do Teatro Municipal São Luiz para a Temporada 2017-2018 e na programação do Théâtre de la Ville/ Théâtre des Abbesses - Paris;
4. A Segunda Contratante declara, expressamente, para todos os efeitos do presente contrato, que os elementos intervenientes, por si, afetos à realização do espetáculo, se encontram devidamente por si representados;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

5. A decisão de não aplicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da Primeira Contratante, conforme Despacho datado de 08 de maio de 2018, devidamente comunicada à Segunda Contratante;
6. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Contratante, conforme Despacho de 08 de maio de 2018;
7. Não foi prestada caução, uma vez que a mesma não é legalmente exigida e não o foi de acordo com as peças do procedimento;
8. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 1804-00-00.

É celebrado, de bom-tê e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente contrato a Segunda Contratante obriga-se a assegurar a criação, produção executiva e apresentação do espetáculo de teatro que será intitulado *Jângal*, do Teatro Praga, inserido na programação do Teatro Municipal São Luiz para a Temporada 2017-2018 e na programação do Théâtre de la Ville / Théâtre des Abbesses - Paris, de acordo com a seguinte ficha artística, cujos elementos são representados pela Praga - Associação Cultural:

Um espetáculo *Teatro Praga*

Com: *André e Teófilo, Cláudia Jardim, Pedro Penim, Diogo Bento* e a participação da cantora *Gisela João*.

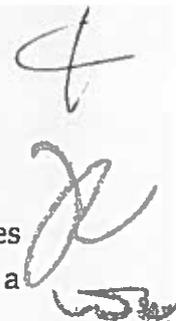
Figurinos: *Joana Barrios*

Desenho de Luz: *Daniel Vitor d'Assunção*

Desenho de Som: *Miguel Lucas Mendes*

Vídeo: *André Goálvio*

2. A contratação aqui em causa compreende as seguintes fases:
 - a) conceção e execução de trabalhos de pesquisa e dramaturgia,
 - b) conceção e execução de trabalhos de encenação, cenografia e figurinos;
 - c) execução de trabalho de produção executiva e de interpretação;
 - d) construção de cenografia e figurinos;
 - e) apresentações públicas dos espetáculos.



3. No que diz respeito aos espetáculos programados para Maio de 2019 no Théâtre des Abbesses, em Paris, estes serão objeto de contrato próprio a assinar directamente entre a Segunda Contratante e o Théâtre de la Ville - Paris.

4. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a entidade adjudicante exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e datas da prestação dos serviços)

1. As apresentações públicas do espetáculo indicado na Cláusula Primeira irão decorrer nos locais indicados infra e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela Primeira Contratante.

2. As apresentações públicas do espetáculo *Jângal* irão decorrer na Sala Luis Miguel Cintra do Teatro Municipal São Luiz, num total de 6 (seis) sessões, nas seguintes datas e horários:

- a) 26 de junho, terça-feira, às 21h00;
- b) 27 de junho, quarta-feira, às 21h00;
- c) 28 de junho, quinta-feira, às 21h00;
- d) 29 de junho, sexta-feira, às 21h00;
- e) 30 de junho, sábado, às 21h00;
- f) 1 de julho, domingo, às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo da prestação de serviços)

O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Primeira Contratante)

No âmbito do presente contrato, a Primeira Contratante obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:

- a) Assegurar a disponibilidade da Sala Luis Miguel Cintra para a realização de ensaios e montagens, no período que decorre entre 18 e 25 de junho de 2018, e



EGEAC

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

para as apresentações públicas do espetáculo, no período que decorre entre 26 de junho de 2017 e 1 de julho de 2018;

- b) Assegurar o equipamento de som e luz constante do *rider* técnico da Sala Luis Miguel Cintra bem como os respetivos técnicos, de acordo com plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do São Luiz Teatro Municipal;
- c) Assegurar todas as comunicações prévias necessárias junto da IGAC, incluindo a de Classificação Etária;
- d) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo;
- e) Assegurar os serviços de bilheteira, controlo de entradas e limpeza do espaço;
- f) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. No âmbito do presente contrato a Segunda Contratante obriga-se, suportando os inerentes custos, a:

- a) Criar e assegurar a produção executiva do espetáculo *Jângal*, inserido na programação do Teatro Municipal São Luiz para a Temporada 2017-2018 e na programação do Théâtre de la Ville / Théâtre des Abbesses - Paris 2017-2018, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Apresentar ao público o espetáculo *Jângal* inserido na programação do Teatro Municipal São Luiz para a Temporada 2017-2018, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- c) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets/honorários, per diems*, viagens (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/*catering* para os artistas e intervenientes no espetáculo, referentes às apresentações em Lisboa;
- d) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si, afetos à realização do espetáculo, referentes às apresentações em Lisboa;
- e) Obter junto da CIPA ou de entidades congéneres e entregar à entidade adjudicante as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do espetáculo;
- f) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *rider* técnico da Sala Luis Miguel Cintra e que se mostre necessário à realização do espetáculo;
- g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do espetáculo;

wyf
X

- h) Entregar em 15 dias adjudicante o relatório de contas do espetáculo, para efeitos do previsto no artigo 5º, nº 2, alínea d);
- i) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo não violam quaisquer direitos de terceiros.

2. A Segunda Contratante assume todas as demais obrigações e todos os demais custos inerentes ao objeto do presente contrato que não sejam da expressa responsabilidade da Primeira Contratante nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos)

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante a quantia total de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), sujeita ao regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável.
2. O preço previsto no número anterior será pago fracionadamente da seguinte forma:
 - a) 1ª Tranche - 30% (trinta por cento) do encargo global, após o início da execução do contrato, correspondente ao pagamento de parte do trabalho respeitante à investigação, conceção e execução dos trabalhos de dramaturgia, encenação, cenografia, enaios e despesas de produção inerentes à criação do espetáculo *Jângal*;
 - b) 2ª Tranche - 40% (quarenta por cento) do encargo global, correspondente a parte do trabalho dos criadores, intérpretes, construção de cenário, figurinos e despesas de produção inerentes à construção do espetáculo *Jângal*;
 - c) 3ª Tranche - 25% (vinte e cinco por cento) do encargo global após a última apresentação pública do espetáculo *Jângal*;
 - d) 4ª Tranche - 5% (cinco por cento) do encargo global até 10 (dez) dias após entrega do relatório de contas do espetáculo *Jângal*.
3. Os pagamentos referidos no número anterior serão efetuados por transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela Segunda Contratante, após receção, pela Primeira Contratante, das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da Primeira Contratante, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

54 T
J

5. Não poderão ser exigidas à Primeira Contratante quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Clausula, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condições gerais de utilização)

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver nas instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela Primeira Contratante ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após a última apresentação pública do espetáculo, a Segunda Contratante desocupará a Sala Luis Miguel Cintra, deixando-a totalmente livre de pessoas e bens, bem como restituirá à Primeira Contratante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a Primeira Contratante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números 2 e 3, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.
5. A Primeira Contratante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da Segunda Contratante, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Bilheteira e convites)

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira pertence, exclusivamente, à Primeira Contratante, incluindo a definição dos preços dos bilhetes do espetáculo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.
2. A Segunda Contratante disporá de 50 (cinquenta) convites para a totalidade das apresentações públicas do espetáculo, que decorrerão na Sala Luis Miguel Cintra do Teatro Municipal São Luiz, a sua utilização encontra-se sujeita à lotação da mesma.



CLÁUSULA NONA

(Promoção, Divulgação e Publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela Primeira Contratante, nomeadamente no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em articulação com a Segunda Contratante.
2. A Segunda Contratante poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos a ser via aprovação da Primeira Contratante.
3. A Segunda Contratante não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida no âmbito.
4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela Primeira Contratante, devendo esta, no entanto, consultar Segunda Contratante para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referência institucionais e/ou outras a incluir.
5. A Segunda Contratante autoriza que no espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da Primeira Contratante, bem como de eventuais patrocinadores e apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A Segunda Contratante não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização ou ocupação do espaço da Primeira Contratante ou cedido por esta e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita da Primeira Contratante para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gravação/Difusão/Direitos)

1. O preço contratado inclui todas as despesas associadas à criação, direitos de autor, produção executiva e apresentações públicas do espetáculo *Jângal*, inseridas na programação do Teatro Municipal São Luiz para a Temporada 2017-2018 e inclui todas as despesas inerentes à criação do mesmo espetáculo a apresentar no âmbito da programação

Handwritten signature and initials in the top right corner.

geral do Théâtre de la Ville / Théâtre des Abbesses - Paris, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Contratante.

2. A Segunda Contratante, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual gravação do espetáculo, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da Primeira Contratante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

3. As partes não consentem a qualquer gravação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espetáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no número anterior, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos.

4. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

5. A apresentação pública do espetáculo criado no âmbito do presente contrato noutra espaço que não o Teatro Municipal São Luiz, obriga a Segunda Contratante a prévia comunicação à Primeira Contratante, tendo esta direito a ser indemnizada em caso de incumprimento do acima previsto por parte da Segunda Contratante, nos termos previstos infra na Cláusula Décima-terceira e devendo garantir, em qualquer circunstância, nos materiais de promoção, divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a transição, em todos os materiais que venham a ser produzidos por si ou por terceiros, da menção de que o espetáculo é uma coprodução com o São Luiz Teatro Municipal e o Théâtre de la Ville - Paris.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Sigilo)

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Primeira Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Cessão da posição contratual)

A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, o incumprimento definitivo pela Segunda Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à Primeira Contratante o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula Sexta ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, estes se incluindo, se aplicável, os custos inerentes às obrigações assumidas pela Primeira Contratante no âmbito do espetáculo.
2. O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito da Primeira Contratante à resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pontual pela Primeira Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à Segunda Contratante o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.
4. Qualquer das causas que der origem ao cancelamento do espetáculo, objeto do contrato, obriga-se a afetar a isso respectivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de imprensa e/ou a enviar press releases para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espetáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Vicissitudes)

1. Em caso de absent ou como impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espetáculo, a Segunda Contratante poderá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela Primeira Contratante.



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

2. Se caso fortuito ou caso de força maior, doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espetáculo, que não seja(m) substituído(s) nos termos do número anterior, impedirem a realização do mesmo, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (Gestor do contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 99.º ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestor do contrato, Teresa Maria Gonçalves de Sousa, que assumirá as funções que sejam definidas pela Primeira Contratante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (Notificações e comunicações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

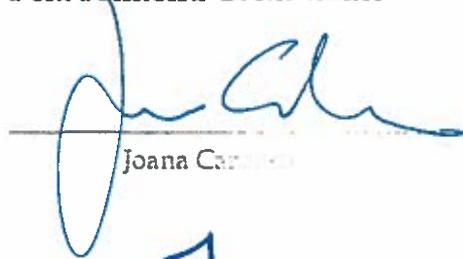
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a Segunda Contratante declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Primeira Contratante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

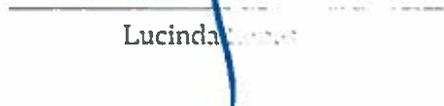
2. Qualquer alteração, acréscimo ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa a 10 de maio de 2018, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/ rubricados, compostos, cada um, por 11 (onze) páginas de clausulado, e assinados, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Contratante



Joana Carreira



Lucinda Lopes

Pela Segunda Contratante



Praga Associação Cultural
Rua das Galvoas, 2, 1200-202 Lisboa
NIF 503900958
telephone +351 210 962 335
producao@teatropraga.com
Pedro Zetterberg